Lei Nº 180/75 de 09 de Dezembro de 1975

cria o serviço de obras sociais e da outras providencia

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos aprov
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço De Obras da Prefeitura Municipal que funcionará ob a supervisão d chefe do Executivo Municipal:

Art. 2º - compete ao serviço de obras sociais da Prefe tura Municipal, além de outras atribuições especificado em seu regulamento.

I - desenvolver a proporcionar a assistencia social aos pobres

II prestar assistencia médico cirurgica de urgencia e pronto socorro;

III - recolher os enfermos aos hospitais, casas de saude, ma nidade, e demais estabelecimentos de assistências.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal Poderá firmar Convê com o Governo do Estado Universidades e quaisquer de suas Faculdades, Ministerio de Saúde, e com Sociedades Beneficientes para obtenção de meios nec sários à manutenção do serviço de obras sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de V Vereadores e Crédito especial necessario a instalação e funciona bem, como proporá o quadro do Pessoal necessário à Administração do serviço de obras Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Mando por tanto a todas autoridades o que o conhecim e execução desta lei pertencer que a cumpra tão inteiram como nela se contém

Prefeitura Municipal de Arinos - MG. 26 de Dezembro de 1.975

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito

Welington Carvalho Oliveira - Secretario